



ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ORIGINADOR
DA CBEX.

TC 016.852/2003-6

Vistos, etc.

Tendo em vista que o acórdão condenatório (Acórdão 2972/2008-TCU-1ª Câmara, fls. 438-439, volume 2) emitido nos autos, retificado por inexatidão material por meio do Acórdão 4.021/2008-TCU-1ª Câmara, fl. 444, v.2, modificado pelo Acórdão 1.346/2010-TCU-1ª Câmara, fl.492, v.2, transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado às fls. 604-609, v.2);

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU (TC-019.999/2010-0 – Multa aplicada ao Sr. Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04; TC-027.954/2010-2 – Débito solidário daquele com a sociedade empresária Comércio e Representações Diel Ltda., CNPJ 02.719.823/0001-05; TC-027.956/2010-5 – Multa/Comércio e Representações Diel Ltda.; TC-030.388/2010-4 - Débito solidário imputado ao Sr. Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04, e à pessoa jurídica João Batista Dias Azevedo, CNPJ 02.297.584/0001-34; TC-031.122/2010-8 – Multa à pessoa jurídica João Batista Dias Azevedo CNPJ 02.297.584/0001-34; TC-031.612/2010-5 – Débito solidário Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04, e Josivaldo Rodrigues de Castro EPP, CNPJ 02.313.053/0001-98; e TC-031.613/2010-1 – Multa aplicada a esse último, conforme Termo de Montagem à fl. 644, v.2) e que as correspondentes documentações pertinentes foram encaminhadas aos órgãos executores (Ofício 1.794/2010 - CBEX/GAB-MEVM, datado de 25/8/2010, entregue em 10/9/2010, conforme fl. 22 do processo TC-019.999/2010-0; Ofício 2.347/2010 - CBEX/GAB-MEVM, datado de 28/10/2010, entregue em 19/11/2010, conforme fl. 26 do processo TC-027.954/2010-2; ofício 2.348/2010 - CBEX/GAB-MEVM, datado de 28/10/2010, entregue em 19/11/2010, conforme fl. 17 do processo TC-027.956/2010-5; Ofício 17/2011 - CBEX/GAB-MEVM, datado de 19/1/2011, entregue em 2/2/2011, conforme fl. 25 do processo TC-030.388/2010-4; Ofício 18/2011 - CBEX/GAB-MEVM, datado de 19/1/2011, entregue em 2/2/2011, conforme fl. 16 do processo TC-031.122/2010-8; Ofício 19/2011 - CBEX/GAB-MEVM, datado de 19/1/2011, entregue em 2/2/2011, conforme fl.49 do processo TC-031.612/2010-5; e Ofício 20/2011 - CBEX/GAB-MEVM, datado de 19/1/2011, entregue em 2/2/2011, conforme fl.44 do processo TC-031.613/2010-1);

e que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, já integrando os autos os seguintes expedientes:

a) comunicação ao Titular da Secretaria do Tesouro Nacional, Ilmo. Sr. Arno Hugo Augustin Filho, no tocante à multa, para que proceda à inclusão do nome da Sra. Maria Iranede Veras Rosa, CPF 110.368.003-00, no Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude de multa que lhe foi aplicada sem a respectiva quitação: ofício 1.287/2010-TCU-SECEX/CE, datado de 12/8/2010 (fls. 324-325, v.1), entregue em 18/8/2010, conforme AR de fl. 332; e

b) comunicação ao órgão repassador dos recursos, o Fundo Nacional de Saúde - FNS, por meio de expediente dirigido para seu Diretor Executivo, o Sr. Antônio Carlos Rosa de Oliveira Junior, no tocante ao débito, para que proceda à inclusão do nome da Sra. Maria Iranede Veras



Rosa, CPF 110.368.003-00, no Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002 c/c os arts. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, em virtude de débito que lhe foi imputado em solidariedade com o Sr. Antônio Tadeu Gonçalves Marques (falecido), sem a respectiva quitação: ofício 615/2011-TCU-SECEX/CE, datado de 18/4/2011 (fls. 378-378v), entregue em 29/4/2011, conforme Aviso de Recebimento – AR de fl. 379.

Registra-se determinado à Secex-CE o acompanhamento da implementação, por parte do Fundo Nacional de Saúde – FNS, da determinação constante do item 9.4 da deliberação em referência, a ele ordenando “...que averigüe a atual situação de funcionamento do Hospital Municipal de Ipu/CE e apure as responsabilidades pela eventual paralisação das atividades daquela instalação municipal, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do presente Acórdão, o resultado das medidas adotadas;” [fl. 439, v. 2]. Em cumprimento, passaram a integrar os presentes autos os seguintes expedientes enviados pelo FNS: ofício 2.303 MS/SE/FNS/Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, datado de 26/5/2009, fls. 493-494, v.2, principal, e Anexo 2, fls. 1-179; ofício 4.660 MS/SE/FNS, datado de 6/9/2010, fls. 568-571; e ofício 5.696 MS/SE/FNS, datado de 26/11/2010, fls. 618-643, v. 2. Dentre as considerações finais fornecidas pelo aludido órgão repassador, esteve informada a subutilização da estrutura física do hospital, com registro do não funcionamento do centro cirúrgico e obstétrico, a desativação de leitos para algumas especialidades, imprecisão quanto ao número de leitos cadastrados, e utilização da metade da área física hospitalar para execução de atividades de programas e/ou serviços gerenciais ligados à Secretaria de Saúde do município. Por isso, o FNS concluiu por sugerir a realização de auditoria por uma equipe do Departamento de Auditoria – DENASUS/MS.

Assim, nos termos regimentais, sugere-se o encerramento do presente processo e seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria-TCU 108/2005.

TCU/SECEX-CE, em 22/11/2011.
(Assinado eletronicamente)
SYLVIA LÚCIA DE AMORIM CARDOSO -
A UFC – Matrícula TCU 784-6